

## **EDITAL Nº 66/2020**

Plano de desconfinamento Municipal – Levantamento Gradual de Medidas para a Feira Quinzenal

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Emílio Augusto Ferreira Torrão:

Torna público, para os devidos efeitos legais, o seu Despacho nº 72/2020, de 1 de junho, com o seguinte teor:

## Considerando:

A manutenção do estado de calamidade e a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito à pandemia da COVID-19, que prevê uma série de regras e condições gerais para retomar a vida social, económica e profissional, tendo sempre como prioridade garantir a Saúde e Segurança da população/munícipes e dos/das trabalhadores/as municipais;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 33-C/2020, de 30 de abril, que estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19: uma fase que se iniciou a 4 de maio para o comercio local, para áreas determinadas em cada uma das fases, sendo que à um alargamento progressivo, sempre com referência a áreas especificas, a 18 de maio, e 1 de junho de 2020, respetivamente;

A Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, estando previstas medidas menos intensas nas restrições de resposta à epidemia Coronavírus COVID-19, importa propor a promoção de regras de proteção da saúde individual e coletivas dos cidadãos;

Que no âmbito daquela Resolução prevê o seu artigo 15.º a reabertura de feiras e mercados fixando e os termos, regras e medidas em que a mesma deve ser efetuada;

O n.º 1 daquele artigo que determina: "Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.", no caso



concreto do município de Montemor-o-Velho, opta-se por estabelecer as regras no presente despacho, atendendo a que exploração da Feira Quinzenal, cabe ao mesmo;

Que é previsível um reduzido numero de comerciantes nas áreas que se pretendem reabrir, opta-se por um regime de controlo sanitário mais simplificado, isto que, se prevê que a ocupação do espaço seja inferior a um decimo da ocupação média normal, mantendo-se os lugares já atribuídos e as vias de acesso que já são de sentido único;

A evolução do atual surto epidémico impõe a necessidade de manutenção de determinadas medidas de contenção das possíveis linhas de contágio para o controlo da situação epidemiológica, mas também é momento de dar sinais de abertura e apoio aos já debilitados agentes desta tipologia de comércio;

Que o sucesso das medidas preventivas, de acordo com as normas/orientações da Direção Geral de Saúde (DGS), depende essencialmente do distanciamento físico e redução do tempo de exposição ao risco, do escrupuloso cumprimento das medidas de segurança, do uso obrigatório de máscara e distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção, pelo período que durar a situação de calamidade decretada pelo Governo da República Portuguesa;

Que nesta fase o Governo e todos as autarquias da CIM - RC optam por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições até à data e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, quer pela população, munícipes e agentes económicos;

A prioridade de prevenção da doença, contenção da pandemia e garantia de segurança da população, aliada ao levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o estado de emergência, repercute-se agora num caminho de regresso gradual da atividade económica ao seu normal funcionamento, mediante a avaliação do quadro epidemiológico, sanitário, social e económico, pretendendo-se assim implementar diversas e subsequentes fases.

Como referência a orientação das entidades de saúde nacionais e internacionais de salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio da população, é fundamental se se cumpram as recomendações emanadas pelas autoridades de saúde.

E tomando como referência as medidas de desconfinamento já implementadas no Município e constantes do Despacho nº 60-PR/2020, de 18 de maio;



A evolução contida e controlada da doença COVID19 no concelho de Montemor-o-Velho, que segundo os dados conhecidos à presente data, se cifram em 30 casos de diagnóstico confirmado pelas autoridades de saúde locais (cfr. Relatório Diário da Situação nº. 68 datado de 30/05/2020, 22:33 horas, do CODIS Coimbra), devendo a população procurar cumprir um dever cívico de recolhimento domiciliário, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado. Contudo, reconhece-se a necessidade de adotar medidas de reação e reposição gradual da normalidade das condições de vida;

Que a Feira Quinzenal da Vila de Montemor-o-Velho é uma referência, neste concelho e nos limítrofes, e que pelo facto de se encontrar suspensa causa enormes transtornos, limitações da sua vida quotidiana e prejuízos avultados para os comerciantes e economia local, pelo que se impõe, a sua reabertura definição de data e medidas a adotar;

Que tal facto fica mais agravado atendendo a que se trata de um concelho predominantemente rural e com uma rede de transportes pouca fluida e eficaz - agora ainda mais agravada, com a suspensão de carreiras de transportes de passageiros regulares — o que dificulta de forma muito acentuada e grave o acesso a todos os produtos indispensáveis à atividade económica quotidiana, em particular a agricultura:

Assim, DETERMINO, a reabertura progressiva da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho, tendo como referência as medidas de desconfinamento, adotadas no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, a nível nacional e local.

## Mais, DETERMINO, que a tal reabertura cumpra as seguintes medidas:

- a) A abertura da feira quinzenal, a partir do dia 03 de junho de 2020;
- b) A abertura gradual e apenas para alguns setores de produtos agroalimentares, designadamente, frutas, legumes, hortaliças, pão, viveiristas e ferragens;
- c) A obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira por parte do feirante, seus trabalhadores e clientes;
- d) A obrigatoriedade de uso de luvas por parte do feirante e dos seus trabalhadores;
- e) A disponibilização de álcool gel desinfetante por parte do feirante, para os seus trabalhadores e clientes;



- f) A adoção por parte do feirante de medidas que assegurem uma distância mínima de 2 metros, entre as pessoas/clientes, sendo proibidos aglomerados de pessoas, incluindo aquelas que estão efetivamente a adquirir o produto;
- g) A proibição do toque/manuseamento de produtos expostos por parte dos clientes, devendo os produtos se manuseados e dispensados pelo feirante e/ou seus trabalhadores;
- h) A obrigatoriedade de limpeza e desinfeção periódica dos equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja contato, por parte do feirante;
- i) O transporte de produtos deve ser efetuado mediante o respeito das necessárias regras de higiene definidas pela Direção Geral de Saúde;
- j) As instalações sanitárias estão disponíveis, devendo serem utilizadas de acordo com as condições de higiene e segurança recomendadas pela Direção Geral de Saúde (uso de máscara, lavagem de mãos, etc.);
- k) O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza e Higiene Pública, não podendo ser deixado no local da feira, qualquer resíduo, nomeadamente, máscaras, luvas ou outros;
- O feirante deverá respeitar o disposto no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho;
- m) Os feirantes devem ocupar os lugares que lhe foram atribuídos:

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, a fiscalização municipal, bem autoridades policiais, tem competência para colaborar na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos no presente Despacho, sendo que, qualquer incumprimento deve ser reduzido a escrito notificado ao infrator e posteriormente tal incumprimento poderá determinar a interdição de acesso e participação/venda na feira quinzenal, durante o período em que se mantenham as presentes medidas e o estado de calamidade.

Caso se venha a verificar um agravamento da situação epidemiológica, será efetuada uma reavaliação da situação, podendo vir a ser determinado o encerramento da feira.



As presentes medidas devem ser publicitadas através de Edital, bem como deve ser dado conhecimento a todos os interessados, às autoridades policiais locais e ás Juntas de Freguesia, solicitando-se assim a compreensão e colaboração de todos.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste Concelho e na página da internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 3 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão